



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 2 DE ABRIL DE 1973

PRESIDENTE - VERISSIMO FERNANDES BARBEIRO

SECRETARIO - GERALDO CAMPOS

A hora previamente marcada, feita a chamada dos senhores vereadores, constatou-se a presença dos seguintes: Antonio Conessa, Boanerges - do Prado Vianna, Dionisio Florentino, Geraldo Campos, Luiz Carlos Beline, Luiz Yamauchi, Manoel Joaquim Fernandes, Paulo Renato Alves de Souza, Pedro Krusichi, Salvador Zago Junior, Verissimo Fernandes Barbeiro e Vilson Pereira Ramos, num total de 12 (doze) dos senhores vereadores. --

Havendo número legal, e como inexistia matéria no Expediente Recebido do Executivo Municipal, De Diversos e Apresentado pelos Senhores Vereadores, o sr. Presidente solicitou venia para passar diretamente para a ORDEM DO DIA. - - - - -

Entra em segunda discussão e votação, o Projeto de Lei nº 6/73, - do sr. Prefeito Municipal, solicitando autorização legislativa para desapropriar uma faixa de terreno e respectiva doação do mesmo a empresa de onibus Expresso de Prata S/A. - - - - -

Não havendo solicitação de palavra, o sr. Presidente encerrou a - discussão e submeteu o projeto em votação global, sendo aprovado por unanimidade de votos. O sr. Presidente declarou aprovado, por unanimidade - de votos, em segunda discussão e votação, o Projeto de Lei nº 6/73. - --

Entra em segunda discussão e votação o Projeto de Resolução nº... 3/73, da Comissão de Finanças, autorizando a Presidencia a firmar contrato de locação com o dr. Delfim Augusto de Faria sobre o prédio onde se - localiza a Câmara Municipal. - - - - -

Não havendo solicitação de palavra, o sr. Presidente encerrou a - discussão e submeteu o projeto em votação, sendo aprovado por unanimidade de votos. O sr. Presidente declarou aprovado, por unanimidade de votos o Projeto de Resolução nº 3/73, da Comissão de Finanças. - - - - -

Esgotando-se a matéria constante da Ordem do Dia, o sr. Presidente deferiu a palavra aos senhores vereadores em EXPLICAÇÃO PESSOAL. - --

O sr. Salvador Zago Junior, com a palavra, disse que é certo para tratamento de determinadas matérias legislativas, um raciocínio legislativo. Pensando em termos de instituição, em termos de democracia, disse que gostaria de dizer do seu ponto de vista sobre os poderes independentes e harmonicos. Carece e sabem os vereadores que o Poder Legislativo - de sua força de legislar. Está limitado a indicações, requerimentos e sugestões e uma fiscalização pró-forma aparente, porque aquilo que aqui se sugere esse pergunta, realmente não se sabe se merece o acatamento devido dos poderes competentes. Veiu a esta Casa uma matéria, da maneira como foi apresentada, em tramite que não corresponde a maior atenção que possam os senhores vereadores e Mesa ter pelo Legislativo. Daí, tentamos, - pelas ordens, o impedimento daquilo que a nós nos parecia realmente uma - ilimitação de poder por parte da Mesa. Situamos a pessoa do presidente - da Casa, como homem que até o momento a oposição tem dado atenções. Questão de interpretação de regimento, de matéria que veio a Casa, por entendermos ser matéria política, que nos fez os pedidos de ordem. O sr. líder da maioria, entendeu que as matérias controversas seriam de deliberação do Presidente. Entendemos nós, que as matérias controversas, mas que se afirmem em Regimento Interno e Lei Organica dos Municípios sejam realmente de resolução da Presidencia. Entretanto, a matéria que nos apresen



tou hoje - parecer do Tribunal de Contas - é matéria passiva, que depende tão somente de parecer de comissão permanente da Casa para vir à Plenário quando então deverão ser dissecadas suas minúcias, ser expostos os campos que por acaso haja, dentro daquele parecer exarado. Defendemos que o tra nite legal das matérias vindas ao Legislativo deva se efetivar. Defende mos tão somente, porque não temos condições numéricas para fazer valer - nosso ponto de vista e opinião. Mas, acreditamos no bom senso. Doravante, quando matérias de conteúdo controverso na interpretação e matérias polí ticas sejam devidamente analisadas pelas lideranças ao dar entrada na Ca sa. Esperamos este respeito por parte da maioria esmagadora da Aliança Re novadora Nacional, da mesma maneira como aplaudimos os colegas da maioria em suas proposituras que efetivamente visem o bem estar do povo garçense, e soluções para os problemas administrativos. Entendemos nós, particular mente, que o líder da maioria também se não pecou, ilimitou-se no tratado das coisas que devem merecer os trâmites legais, mesmo porque ele é o pre sidente da Comissão de Justiça e portanto, acreditamos na sua não arbitra riedade e imparcialidade. - - - - -

O sr. Boanerges do Prado Vianna, com a palavra, disse que o nobre companheiro Salvador Zago Junior deu origem a um problema que poderia fa zer parecer aos companheiros da bancada da Arena e aos seus próprios com panheiros da bancada do MDB, que tivesse havido parcialidade ao exarar mos ponto de vista em solidariedade ao Presidente pelo fato de sermos da mesma bancada. Lembrou que a culpa desta dúvida surgida cabe exatamente à Presidência da Mesa. Já por mais de uma vez reclamei à Presidência, ainda que devesse ser mudado, que se fornecesse cópias deste Regimento Interno. Porque o que acontece infelizmente, é que o vereador Salvador Zago Junior não conhece o Regimento da Casa. E vem contestar porque está redondamen te enganado a respeito. Mencionei que das questões pela ordem, o sr. Sal vador Zago Junior chegou às raias de impertinência ao investir contra a soberania da Presidência e ao dizer de nossa parcialidade, porque se o ve reador reclama contra a limitação dos poderes do Legislativo, é por causa do vedetismo que muitas vezes se assenhoreou e se ocupou do Poder Legisla tivo. Se nos ativermos àquilo o que a nossa lei interna prescreve, não - haveria limitações que hoje sofre o Poder Legislativo. O nosso Regimento Interno diz o seguinte: Da Ordem - Artigo 162: Questão de ordem é toda dú vida levantada em Plenário quanto a interpretação do Regimento, sua apli cação ou a sua legalidade. Parágrafo primeiro: As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com indicação precisa das disposições regi mentais que se pretende elucidar. Lembro que o nobre vereador não mencio nou a dúvida regimental. Mas ele estava enganado ao achar que o sr. Presi dente não seguiu o Regimento. Parágrafo segundo: Não observando o propo nente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada. O Presidente cassou-lhe a palavra, mas ele continuou persistindo na objeção, no que foi impertinen te. Diz o artigo 163: Cabe ao Presidente resolver soberanamente as ques tões de ordem não sendo lícito a qualquer vereador opor-se à decisão ou - criticá-la na sessão em que for requerida. O presidente cassou-lhe a pala vra, resolveu soberanamente e o vereador resolveu se opor a decisão da Presidência. Continuando, parágrafo segundo: Cabe recurso ao vereador da decisão que será encaminhada à Comissão de Justiça cujo parecer será sub metido ao Plenário. Estivesse o presidente errado, não deveria o vere a dor continuar com os apartes. O processo legal seria encaminhar requeri mento para apreciação da Comissão de Justiça e depois criticar o parecer. A matéria ora em discussão encontra-se perfeitamente disciplinada no Regi



mento Interno em seu capitulo 3º que diz: Da tomada de contas do Prefeito e da Mesa - Artigo 181: O controle externo da fiscalização financeira e - orçamentária será exercida pela Câmara Municipal com o auxílio do Tribunal de Contas competente compreendendo: 1º - Apreciação das contas do e - exercício financeiro apresentado pelo prefeito e pela Mesa; 2º - acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município; 3º - julgamento das regularidades das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos. Exatamente onde se enquadra também as autarquias e cuja discussão se encontrava o Plenário. Artigo 182: A Mesa da Câmara e o prefeito encaminharão suas contas anuais ao Tribunal de Contas competente até 31 de março do exercício seguinte. Parágrafo único: O Tribunal de Contas dará o parecer prévio devendo concluir pela aprovação ou rejeição. Vou demonstrar agora que o vereador Salvador Zago Junior pe- cou pela base ao interferir na Presidência. Artigo 183: Recebido os pro- cessos do Tribunal de Contas - foi exatamente o que aconteceu - a Mesa, - independente da leitura dos pareceres em Plenário - significa que estes - pareceres podem ser lidos em Plenário e normalmente são lidos em Plenário. O Presidente estava exercendo um direito que ele tinha. Concito aos compa- nheiros de bancada da Arena e da bancada do MDB que se invoque aqui, aqui lo mesmo que o vereador Salvador Zago Junior mencionou: o bom senso. Se - está escrito no artigo 183 que a Mesa pode ler os pareceres e os mandará publicar, colocando-os ao conhecimento público e distribuindo cópias aos vereadores, não há necessidade de uma tramitação semi-secreta ou sigilosa até, para as comissões. Recebido o processo, independente da leitura, si- gnifica que a presidência pode ler. Foi exatamente o que fez. Entendo en- tão, salvo melhor juízo, que o vereador Salvador Zago Junior desconhecia o Regimento da Câmara Municipal, quando criticou a Presidência e deu a en- tender que S. Exa. estava se portando com arbitrariedade. Fosse assim e - poderia ter certeza que estaríamos solidários lutando contra qualquer mo- vimento arbitrário dentro de nossa Casa, mesmo que viesse da Presidência. Mas, o que acontece é que a Presidência se encontrava escorada dentro do Regimento Interno. Se não velarmos pela obediência do Regimento Interno, não haverá condições de funcionamento normal da Casa. Qualquer parecer - dentro da Comissão de Justiça, na qualidade de presidente ou de relator, faço questão que seja observado à luz do nosso Regimento Interno. E nunca em questões de ordem pessoal ou discussão como fosse matéria política. Tra- ta-se apenas da obediência às normas regimentais às quais devemos todos estarmos submissos se quisermos que a Casa mantenha sua condição de sobe- rania e de não limitação por parte de outros poderes. - - - - -

Não havendo mais solicitação de palavra, o sr. Presidente deu por encerrada a presente sessão extraordinária. - - - - -

Nada mais havendo, eu _____ Secretário,
lavrei a presente ata, fiz datilografar e a subscrevi.

PRESIDENTE

SECRETARIO